



CARTILHA MOLÉSTIA GRAVE E ISENÇÃO DE IR

Moléstia Grave

Será considerado portador de moléstia grave aquele(a) que for diagnosticado(a) com, e **somente com**, as seguintes enfermidades:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) esclerose múltipla;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira;
- f) hanseníase;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) hepatite grave;
- m) estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante);
- n) contaminação por radiação;
- o) síndrome de imunodeficiência adquirida;
- p) fibrose cística (mucoviscidose).

No caso de um Participante ser diagnosticado, por exemplo, com deficiência auditiva ele será considerado portador de moléstia grave? Não. Apesar de a deficiência auditiva ser considerada uma grave doença e muitas vezes até irreversível, para efeitos de isenção tributária, não é considerada como moléstia grave.

Vamos explicar: a isenção somente pode ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, ou seja, nos casos em que determinados por lei. A legislação tributária brasileira estabelece que toda norma que restrinja os direitos e as garantias fundamentais, reconhecidas e estabelecidas constitucionalmente, deve ser interpretada de forma restrita, o que quer dizer que, aproveita-se da isenção apenas o que está **legalmente previsto** sem que possa admitir qualquer outra hipótese que não expressamente prevista em lei.

Desse modo, caso alguma outra moléstia que não determinada acima seja diagnosticada, não haverá a possibilidade de isenção de Imposto de Renda. E não se trata de uma vontade nossa, uma deliberação da Previ-Ericsson, mas sim de obediência à legislação vigente. Estamos somente cumprindo o teor que foi legalmente estabelecido.

Comprovação da Doença

A legislação estabelece que, para efeito do reconhecimento da isenção em casos de moléstia grave, esta deverá ser atestada/comprovada mediante **laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com prazo de validade**, nos casos de moléstias que podem ser curadas ou controladas.

Assim, se o laudo que atestar a existência de moléstia grave tiver sido emitido por serviço médico oficial de qualquer órgão público reconhecido e com data de validade, estará perfeitamente de acordo com o que determina a legislação, devendo ser aceito como comprovante que atesta ser o Assistido portador de moléstia grave, para efeito de isenção de IR, quando do pagamento de complemento de aposentadoria, pela Previ-Ericsson.

Critério Temporal

Em relação ao **prazo** para o aproveitamento da isenção, esta deverá ser aplicada **a partir do momento em que a doença foi contraída**, desde que esta informação conste no laudo médico oficial, ou seja, a lei é expressa ao estabelecer que a isenção **retroage ao período da descoberta da moléstia grave**.

Ocorre que, antes do laudo em mãos a Previ-Ericsson não pode deixar de reter o valor do Imposto de Renda. Como já falamos acima, ele é o único instrumento que possibilita a verificação da moléstia grave para que se possa aplicar a isenção do IR.

Assim, nos casos em que a moléstia grave for constatada após o início de recebimento do benefício da aposentadoria o portador da doença, poderá buscar junto à Receita Federal a sua recuperação do IR recolhido indevidamente, eis que já era portador de doença grave.

O Assistido poderá reaver esse valor mediante apresentação de Declaração Retificadora para os exercícios anteriores, respeitando o limite de 05 (cinco) anos para trás.

De igual modo, permanece o direito à isenção mesmo que qualquer uma destas doenças tenha sido contraída **após adquirido o direito à aposentadoria**. Dessa forma, assim que a Entidade tiver conhecimento da moléstia grave, não mais deverá reter o valor do Imposto de Renda, quando do pagamento do benefício da aposentadoria complementar.

Passo-a-Passo

- Tenho um laudo pericial em mãos, o qual atesta que sou portador de moléstia grave, legalmente prevista.
- O laudo foi emitido por médico de serviço oficial da União, Estado e Municípios?

↳ **Sim!**

↳ **Não!** Trata-se de laudo médico particular.

É necessário a obtenção de um laudo médico que seja emitido por serviço oficial da União, Estados e Municípios (Hospitais públicos, em resumo).

- Solicite o requerimento na Previ-Ericsson para preencher e assinar.
- **IMPORTANTE:** reconhecimento de firma do requerente! O documento não terá validade se a assinatura do subscritor não for reconhecida em cartório.
- Encaminhar, em duas vias (uma que ficará com a Entidade e a outra com o Assistido) para a Previ-Ericsson, aos cuidados da Diretoria Executiva, os seguintes documentos:
 - Requerimento devidamente assinado e com firma reconhecida;
 - Cópia do laudo médico, devidamente assinado e com carimbo do profissional responsável;
 - Resultados de exames laboratoriais.
- Por fim, a documentação será analisada pela equipe responsável, a qual dará notícias sobre o acolhimento ou não da solicitação, em até 30 (trinta) dias.

E-INVEST

By **PREVIERICSSON**

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11 - Torre Corporate Time

Cond. Jardim das Perdizes - São Paulo - SP

CEP: 01140-060

www.previericsson.com.br